



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 10/2021,
de 26 de maio de 2.021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE PREVENÇÃO AO CORONA VÍRUS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a declaração pública em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 (onze) de março de 2.020, bem como a decretação, pela mesma entidade internacional, de Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Mundial, de 30 (trinta) de janeiro de 2.020, e a Lei n.º 13.979, de 06 (seis) de fevereiro de 2.020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e protocolos sanitários fixados pelo “Plano São Paulo de Enfrentamento ao COVID-19”, editado pelo governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que na data do dia 20 (vinte) de maio do corrente ano 01 (um) servidor da Câmara Municipal de Fartura testou positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que na data de hoje outros 02 (dois) servidores e 02 (dois) parlamentares também testaram positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO que houve interação direta entre os indivíduos positivados e os demais componentes do corpo técnico e legislativo em razão da realização da 8ª Sessão Ordinária em 19/05/2.021 e dos trabalhos desenvolvidos até a presente data;

CONSIDERANDO as orientações técnicas recebidas da Coordenadoria Municipal de Saúde sobre os procedimentos a serem adotados pelo Legislativo frente a esses fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de sanitização do prédio sede do Legislativo Municipal, bem como a prescrição de conduta de isolamento aos envolvidos;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **RESOLVE** baixar o seguinte

ATO :

Artigo 1º Os trabalhos administrativos da Câmara Municipal de Fartura passam a seguir as seguintes regras:

a) Fica autorizado o trabalho remoto integral aos servidores legislativos não afastados de suas funções por atestado médico, devendo os mesmos estarem à disposição do Legislativo, de forma pronta e eficiente, durante sua carga horária;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

- b) A supervisão dos trabalhos remotos e sua orientação é de competência da Diretoria Geral da Câmara Municipal;
- c) O trabalho remoto não caracteriza redução da carga horária, sendo que esta deverá ser cumprida em sua totalidade;
- d) O acesso ao espaço físico do prédio do Poder Legislativo Municipal fica restrito aos membros da Mesa Diretora e ao Diretor Geral;
- e) No caso de necessidade esporádica do servidor estar presencialmente na sede da Câmara Municipal para a realização de suas atribuições, caberá ao Diretor Geral efetuar a devida autorização;
- f) O atendimento ao público e aos vereadores ocorrerá de forma exclusivamente virtual, por meio do aplicativo de troca de mensagens eletrônicas 'WhatsApp', endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e-S.I.C. e da Ouvidoria;
- g) O ingresso, excepcional, ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial que cubra as vias respiratórias.

Artigo 2º Os trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Fartura ficam suspensos enquanto vigorar o presente ato, razão pela qual a 9ª Sessão Ordinária fica, desde já, redesignada para o dia 16 (dezesesseis) do mês de junho de 2.021.

Parágrafo Único. A exceção da regra descrita no 'caput' deste artigo será atinente as sessões legislativas extraordinárias, a quais prescindem de relevância e urgência, devendo ser realizadas virtualmente, mediante o uso do aplicativo 'google meet', nos mesmos moldes das ocorridas no ano de 2.020;

a) as publicações de editais de convocações para as sessões serão divulgadas pelo grupo oficial da Câmara Municipal no aplicativo "WhatsApp", no qual todos os parlamentares estão cadastrados, ou via e-mail;

b) as reuniões das Comissões Permanentes da Casa ocorrerão virtualmente, seguindo as regras da alínea "a" deste artigo.

Artigo 3º Durante a vigência deste Ato, as assinaturas nas proposições e demais documentos serão supridas pela declaração de fé pública do Diretor Geral, sendo que os mesmos poderão receber assinaturas em data posterior oportuna;



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

Artigo 4º Este Ato entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, e sua vigência se encerra automaticamente no dia 09 (nove) do mês de junho do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
26 de maio de 2.021

Fernando Emílio Bertoni
- Presidente -

Nathália da Silva Geraldo
- Vice – Presidente -

João Alexandre Buranello Sobrinho
- 1º Secretário -

Décio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
- Diretor Geral –